



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

REGULAMENTO

TÍTULO I

Capítulo I

Da Instituição, fins e atividades

Art. 1º - A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região é um órgão sem fins lucrativos, integrante da estrutura organizacional do TRT/21ª Região, e terá as características e prerrogativas contidas neste Regulamento.

Capítulo II

Da finalidade

Art. 2º - São fins da Escola Judicial:

I – propiciar meios para a especialização, aperfeiçoamento e atualização de magistrados e servidores, em todos os níveis, no âmbito da jurisdição do TRT/21ª Região, objetivando, notadamente, melhor eficiência na prestação jurisdicional, sendo extensiva a outras áreas do serviço público, inclusive o cidadão, naquilo que se enquadre dentro dos objetivos da Escola;

II – realizar curso de preparação para o ingresso e promoção na carreira de magistrado;

III – propiciar aos servidores do Poder Judiciário o aprimoramento no domínio do Direito, na Administração e Finanças Públicas, na informática e de outras ciências;

IV – realizar cursos, seminários, atividades culturais, não só de interesse do Tribunal, como também da comunidade em geral, promovendo a discussão de temas atuais de interesse regional, nacional e institucional, visando ao desenvolvimento do espírito de cidadania e do respeito às instituições democráticas;

V – dirigir e editar a Revista do Tribunal;

VI – administrar a biblioteca do Tribunal, nesta inserida a pesquisa doutrinária;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

VII - promover concursos de monografias e de trabalhos científicos em geral ligados a temas de interesse regional, nacional e institucional.

Capítulo III

Das atividades

Art. 3º - Para a consecução de seus fins, a Escola Judicial poderá promover:

I – cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, para magistrados e servidores, através de convênios com a AMATRA XXI e outras instituições;

II - cursos de extensão jurídica em parceria com a AMATRA XXI e Universidades em geral;

III – cursos de aperfeiçoamento de servidores públicos de quaisquer Poderes da República Federativa do Brasil;

IV – seminários, encontros, simpósios, painéis, exposições e outras atividades culturais destinadas a aprimorar o homem e o profissional;

V – intercâmbios com outras Escolas da magistratura e instituições universitárias;

VI – pesquisas científicas;

VII – publicações de estudos e trabalhos.

§ 1º - Fica assegurada à Direção da Escola Judicial, com a autorização da Presidência do Tribunal, a autonomia para celebrar acordos de cooperação técnica, ajustes, convênios, parcerias ou qualquer outra modalidade de ação cooperativada com instituições congêneres, públicas ou particulares, que venham ao encontro dos objetivos e finalidades desta instituição.

TÍTULO II

Capítulo I

Da Organicidade Estrutural

Art. 4º - A Escola Judicial, vinculada diretamente à Presidência do Tribunal, tem como órgãos:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

I – a Diretoria-Geral e a Vice Diretoria;

II – a Coordenadoria Administrativa;

III – a Coordenadoria Cultural e de Eventos.

Art. 5º - O Diretor-Geral e o Vice-Diretor serão escolhidos pelo Tribunal Pleno, por proposição da Presidência. O Coordenador Administrativo será escolhido pela Presidência.

§ 1º - O cargo de Diretor-Geral e de Vive-Diretor são privativos de magistrado do trabalho.

§ 2º - O Coordenador Administrativo poderá ser escolhido dentre os servidores do Tribunal.

Art. 6º - O Diretor-Geral conduzirá e dirigirá a Escola Judicial, auxiliado pelo Vice-Diretor, pelo Coordenador Administrativo e pelo Conselho Consultivo.

§ 1º - O Conselho Consultivo será formado pelo Diretor da Escola, pelo Vice-Diretor e por mais 3 (três) magistrados designados pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º - Nos impedimentos e afastamentos, por licença ou férias, a substituição será exercida:

I – a do Diretor-Geral pelo Vice-Diretor;

II – a do Vice-Diretor pelo Coordenador Administrativo;

§ 3º - O Vice-Diretor acumulará o cargo de Coordenador Administrativo nos seus impedimentos e afastamentos.

Art. 7º - Compete ao Diretor-Geral:

I – dirigir a Escola Judicial;

II – aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, a programação do Curso de Formação Inicial dos Juízes do Trabalho em período de estágio probatório;

III - dirigir e supervisionar a realização de cursos de Formação Inicial dos Juízes do Trabalho em período de estágio probatório e encaminhar as respectivas avaliações ao órgão competente do Tribunal, inclusive para fins de vitaliciamento;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

V – representar a Escola Judicial nos eventos dos quais ela participe ou venha a organizar ou promover, quando ausente o Presidente do Tribunal ou em conjunto com este;

VI – despachar os expedientes da Escola Judicial e assinar sua correspondência;

VII – promover, mediante prévia aprovação do Presidente do Tribunal, a realização de acordos de cooperação técnica, ajustes, convênios, parcerias ou qualquer outra modalidade de ação cooperativada com instituições congêneres, públicas ou particulares, que venham ao encontro dos objetivos e finalidades da Escola Judicial;

VIII – coordenar a publicação dos estudos jurídicos desenvolvidos pelos magistrados ou servidores, resultantes de palestras, congressos, seminários, conferências e cursos promovidos ou organizados pela Escola Judicial;

IX – coordenar a participação de magistrados e servidores em eventos jurídico-culturais e exigir-lhes relatórios inerentes a tais eventos;

X – indicar à Presidência do Tribunal, ouvido o Conselho Consultivo, a contratação de professores para ministrarem cursos ou palestras nos eventos patrocinados pela Escola ou efetivar os ajustes necessários, em caráter definitivo, quando não importarem despesas;

XI – indicar a contratação de pessoal necessário ao apoio nos congressos, seminários, conferências, palestras e cursos promovidos ou organizados pela Escola Judicial, ou requisitar ao Presidente do Tribunal a convocação dos servidores para tal fim, quando insuficiente o seu quadro;

XII – elaborar plano anual de atividades que será encaminhado à Administração do Tribunal até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, com vistas à adequação orçamentária e financeira do exercício seguinte;

XIII – elaborar, com o responsável pela área, as previsões dos conteúdos programáticos dos cursos que serão ministrados pela Escola Judicial;

XIV – apresentar à Presidência do Tribunal, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatórios administrativos relativos ao exercício anterior;

XV – baixar instruções e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da instituição;

XVI – exercer as demais atribuições delegadas pelo Tribunal ou seu Presidente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

Art. 8º - Compete ao Vice-Diretor:

I – elaborar e apresentar projetos de todos os eventos promovidos ou organizados pela Escola Judicial, exercendo, inclusive, a supervisão;

II – emitir parecer prévio para o Diretor-Geral sobre os currículos dos professores e instrutores que pretendam integrar o quadro docente da Escola Judicial;

III – exercer outras funções inerentes à área pedagógica ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral.

Art. 9º – Compete ao Coordenador Administrativo:

I – gerir as ações administrativas da Escola Judicial, coordenando e supervisionando as áreas sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar o fiel cumprimento das metas traçadas pela Direção;

II – prestar contas das ações relativas à aplicação e execução dos recursos financeiros advindos de acordos, convênios ou ajustes, cuja movimentação bancária deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos órgãos contábeis financeiros e de controle do TRT/21ª Região;

III – elaborar e apresentar os projetos de publicação de periódicos e livros, bem como os planos de aquisição para o acervo da biblioteca e dos gabinetes dos Magistrados e Secretarias das Varas do Trabalho;

IV – formular a proposta orçamentária para o custeio das atividades da Escola Judicial, a qual, após aprovada pela Direção da Escola, será encaminhada à Presidência do Tribunal para a aprovação final, podendo o custeio ser originado de parte do TRT/21ª Região e parte por intermédio de parcerias, convênios ou acordos com outras instituições patrocinadoras;

V – supervisionar a elaboração dos boletins de jurisprudência, dos livros e periódicos, bem como a execução dos serviços informativos por via eletrônica;

VI – coletar materiais doutrinários e jurisprudenciais a serem utilizados em obras publicadas pela Escola Judicial;

VII – exercer outras funções inerentes à área administrativa ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

ESCOLA JUDICIAL

Art. 10 - Compete à Coordenadoria Cultural e de Eventos:

I - coordenar o Espaço Cultural, o Memorial e o Coral;

II – exercer outras atribuições inerentes à sua atividade, inclusive aquelas delegadas pela Diretoria da Escola Judicial.

Art. 11 – O Coordenador da Coordenadoria Cultural e de Eventos será escolhido pela Diretoria da Escola Judicial.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 12 – A estrutura administrativa da Escola Judicial terá a seguinte hierarquia:

I – Diretoria-Geral;

II – Vice Diretoria-Geral;

III – Coordenadoria Administrativa;

IV – Coordenadoria Cultural e de Eventos.

TÍTULO III

Do Curso de Formação Inicial

Art. 13 – Os Juízes aprovados nos concursos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região serão obrigatoriamente matriculados na Escola Judicial, passando a frequentar o Curso de Formação Inicial, com duração mínima de 4 (quatro) meses, ministrado pela Escola, para efeito de vitaliciamento.

§ 1º - A frequência e o aproveitamento dos novos Juízes Substitutos no Curso serão requisitos de cumprimento de seu período probatório;

§ 2º - Os Juízes, durante o Curso, poderão ser designados para estágio perante as Varas do Trabalho da Capital;

§ 3º - A Escola Judicial manterá registro sigiloso e sempre atualizado, do qual constarão todos os dados de aproveitamento e a avaliação do Juiz.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

§ 4º - Somente em caso de imperiosa necessidade poderá o Tribunal reduzir o prazo de duração do Curso.

Art. 14 – Antes do início de cada Curso, o Diretor da Escola, observado o disposto neste Regulamento, estabelecerá:

I – o período de realização e o cronograma detalhado do Curso;

II – o programa do Curso e a carga horária de cada disciplina e dos estágios;

III – o critério de apuração da frequência e a sistemática de avaliação do aproveitamento.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15 – A Direção da Escola Judicial goza de autonomia científica quanto aos atos praticados no âmbito de suas competências previstas neste Estatuto.

Art. 16 – Os cursos promovidos pela Escola Judicial poderão ser ministrados por magistrados e servidores do Quadro do TRT/21ª Região, bem como por professores pertencentes a outros órgãos públicos ou privados.

Parágrafo único – O Quadro de Professores da Escola Judicial será instituído por intermédio de Resolução Administrativa do TRT/21ª Região.

Art. 17 – Todas as despesas realizadas pela Escola Judicial que tenham origem no orçamento do TRT/21ª Região, obedecerão às normas gerais de Direito Financeiro e legislação aplicável.

Natal(RN), de 2006.